

RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 15/2019 – CONSUNI, que “Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 2448/2021, tomada na sessão de 31 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 15/2019 – CONSUNI, que “Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Nos cursos de graduação e pós-graduação em modalidade a distância as atividades de extensão deverão observar a Política de EaD da Udesc e, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.”

Art. 2º O art. 17 da Resolução nº 15/2019 – CONSUNI, que “Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O curso é uma ação extracurricular de caráter teórico e/ou prático, de curta duração, presencial, semipresencial, a distância ou não presencial, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

Parágrafo único: A oferta de cursos de extensão universitária ao público externo à Udesc será disciplinada por Instrução Normativa da Proex.“

Art. 3º Inclui alínea “d” ao inciso I do art. 18 da Resolução nº 15/2019 – CONSUNI, que “Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”, com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

I (...)

d - Não presencial: A carga horária computada é referente ao desenvolvimento de ação extensionista integralmente no formato remoto, através do uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilite a interação entre participantes, instituições, comunidades ou grupos envolvidos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 17 desta Resolução e as diretrizes da extensão universitária.”

Art. 4º O § 2º do art. 24 da Resolução nº 15/2019 – CONSUNI, que “Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 2º A carga horária alocada pelo técnico universitário deve ser compatível com suas atividades funcionais, devidamente referendas pela chefia imediata, paritária à carga horária destinada ao docente para execução da ação.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

Prof. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI